DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.780 - DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE CARÁTER RESTRITIVAS ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO PÚBLICO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE, DURANTE O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.773, de 11/05/2020; no Decreto Estadual nº 64.967, de 08/05/2020; e, na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020...

DECRETA:

Artigo 1º. Em razão das condições específicas de atendimento público das agências bancárias da cidade e durante o período de situação de emergência de saúde pública neste Município, ficam adicionadas as seguintes medidas complementares de caráter restritivas:

I – o horário de atendimento diário com caixas eletrônicos, inclusive finais de semana e feriados, deverá encerrar, impreterivelmente, às 19 horas;

II – durante o horário de atendimento diário, até o seu encerramento, às 19 horas, deverá permanecer, obrigatoriamente, um funcionário para organizar as filas externas e controlar o acesso interno, mantendo distanciamento mínimo de um metro e meio;

III – o acesso interno às agências bancárias deverá ser limitado a duas pessoas por vez, desde que com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, e durante a espera na calçada, serem orientadas para que respeitem a sinalização de espaçamento mínimo.

Artigo 2º. Diante de reiteradas desobediências às determinações da fiscalização dos Serviços de Vigilância Sanitária para evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do COVID-19 (novo coronavírus), os responsáveis pelas agências bancárias que infringirem as normas previstas neste decreto serão autuados na forma da lei, com a aplicação das penalidades de:

I - multa no valor de R$ 1.380,50 (50 UFESPs), que será cobrada em dobro, no valor de R$ 2.761,00 (100 UFESPs), no caso de reincidência, com fundamento nos arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003 (Código de Posturas do Município); e,

II - caso persista a reincidência e sem prejuízo da multa infracional, suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento, com fundamento no art. 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município).

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas legais de Vigilância Sanitária e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão de alvará de funcionamento, poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Artigo 3º. São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais disposições pertinentes do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020, que declara situação de emergência de saúde pública neste Município, com suas alterações posteriores, desde que não conflitem as medidas restritivas adicionadas na forma deste decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de maio de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, publicado na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública